

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTÔNIO**

Ref.: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023-SPTuris, cujo objeto é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de 25.000m² de grama sintética nas áreas de circulação de público do Autódromo José Carlos Pace. SEI nº 7210.2023/0002717-6.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação formulada pelo Edil **Adilson Amadeu** em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023-SPTuris, cujo objeto é a Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de 25.000m² de grama sintética nas áreas de circulação de público do Autódromo José Carlos Pace.

O procedimento licitatório contempla o fornecimento de todo o material, o transporte e a instalação da grama. No serviço de mobilização e desmobilização está incluído o transporte até o Autódromo de Interlagos, o descarregamento nos locais indicados, a equipe para a colocação e todos os meios e equipamentos para transporte, colagem ou grampeamento das mantas. A contratada deverá disponibilizar toda equipe e mão-de-obra especializada, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços. A guarda do material também é de responsabilidade da contratada.

Figura 1 – Localização e paginação do gramado sintético.



Fonte: Item 06 do Anexo I do Edital.

Após o Relatório Conclusivo (peça 27), houve manifestação da SPTuris (peça 29) e, conforme determinação do Conselheiro Relator (peça 35), os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE).

Em sede de manifestação (peça 36), a AJCE opinou pela procedência da representação, quanto ao item 2.2 do relatório conclusivo, e também solicitou que os autos fossem remetidos à Auditoria, em razão do acrescido pela Origem, com relação à conclusão 2.1 do relatório conclusivo.

À peça 38, o Conselheiro Relator exara decisão em que não concede a medida cautelar pleiteada pelo representante, acrescentando que:

Sem prejuízo do juízo definitivo por esta Egrégia Corte e em sede própria, deixo por ora de recomendar o não prosseguimento do certame e reservo meu posicionamento decisivo para fase em que a instrução deste processo estiver concluída. (peça 38, fl. 09)

Ainda conforme a referida decisão, a SPTuris foi novamente intimada para apresentar sua defesa, que se encontra no processo à peça 50. Assim, passamos a nos manifestar sobre as defesas apresentadas nas peças 29 e 50, conforme determinado pelo Conselheiro Relator à peça 38, fl. 03.

Cumprido destacar, desde já, que a recomendação do Conselheiro não foi atendida e o procedimento licitatório prosseguiu, sendo o contrato assinado, inicialmente, com a empresa CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda e a Ordem de início foi emitida em 31.07.23 (Doc SEI nº 087541485). No entanto, em 15.08.23, o diretor da unidade de Estruturação e Negócios da SPTuris (Doc. SEI nº 088368345) informou que:

Em relação ao fornecimento de grama sintética - contrato nº 109/2023, a equipe técnica apurou que grama recebida até o momento não possui atestado quanto à regularidade de atendimento às normas de resistência ao fogo, tão pouco possui característica de possuir resistência ao pisoteio, o que é predisposto no edital, uma vez que destina-se a área de eventos, e, portanto, não tem condições de ser recebida e instalada.

A rescisão amigável do contrato foi autorizada em 17.08.23 e, no mesmo despacho, foram convocados os demais licitantes para verificar se aceitavam as mesmas condições do contrato encerrado. O novo contrato foi firmado com a empresa Pontal Esportes Artigos Esportivos Ltda. em 18.08.23. Compulsando os autos do processo administrativo, observamos que ainda não há ordem de início.

2. ANÁLISE

2.1. Qualificação técnica – Exigência de laudo de material auto extingüível

Defesa da SPTuris (peças 29 e 50)

A Administração informa que:

Entendemos não ser limitante a preocupação com a segurança de um público de mais de 50.000 pessoas por dia que transitará na área gramada, a exigência

não é, portanto, descabida, não devendo ser objeto de impedimento para o prosseguimento do certame e contratação da empresa com melhor preço.

Nesse sentido, não há que se falar como aventado na manifestação técnica de que tal exigência “deriva do corpo técnico da SPTuris”, em absoluto, ela tem supedâneo nas mais modernas normas de segurança contra incêndio.

Ademais, a fim de corroborar essa tese e ainda suprir o apontamento realizado de que não haveria manifestação expressa do Corpo de Bombeiros sobre o material exigido no caso concreto, esta Representada procurou a Corporação que por meio de e-mail (Anexo 03) confirmou a necessidade do aludido requisito técnico nas contratações dessa natureza (peça 29, fls. 05/06).

Vale o registro de que as alegações da peça 50 apenas reforçam as defesas apresentadas à peça 29.

Análise da Coordenadoria

No relatório conclusivo foi solicitado expressamente que a Origem apresentasse um documento do Corpo de Bombeiros comprovando que a área a ser coberta com grama sintética já houvesse sido analisada por aquele órgão (peça 27, fl. 05).

Tal solicitação se baseia no fato de que a área será utilizada para a realização de eventos e que, nesse caso, ao que tudo indica, precisará de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para entrar em operação.

A emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros normalmente ocorre após a aprovação prévia do projeto de combate a incêndio, e consequente vistoria após a materialização do projeto.

O documento solicitado no relatório conclusivo, peça 27, fl. 05, nada mais é do que a provação pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio.

Nesse projeto, caso tenha sido apresentado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros, estarão identificadas exigências técnicas, dentre elas, a área que será coberta por grama sintética.

Em sua defesa, a SPTuris não apresentou documentos que comprovem a apreciação e aprovação do projeto de combate a incêndio, apresentou uma troca de e-mails, peça 32, entre a empresa Extratech Engenharia e Serviços e um integrante da Polícia Militar, na qual é feita consulta técnica.

Na referida troca de e-mails, iniciada em 11.07.23, foi feito o seguinte questionamento:

Considerando a execução de Revestimento de piso em grama para local com uso como ocupação de evento grupo F7 (evento temporário), com área de 25mil m² aproximadamente em área aberta e descoberta, pedimos a gentileza de informar se é necessário o material apresentar características quanto a ser incombustível e qual a faixa o material deve se adequar conforme IT10-19 do CBPMSP (peça 32, fl. 01).

Em conjunto com o texto, foi encaminhado croqui simplificado do local de implantação da obra (trata-se da mesma imagem apresentada na Figura 1 que consta da introdução deste relatório).

Ao se observar o texto, é possível constatar que a consulta não tratou do caso concreto, se baseou em uma hipótese.

Mesmo não se tratando do caso concreto, convém reproduzir a resposta do integrante da Polícia Militar:

(...) conforme IT 12/19 - nas rotas de fugas deverá ser observado os item 6.1.5 O piso das áreas destinadas à saída do público, além de ser incombustível, deve também ser executado em material antiderrapante e conter sinalização complementar de balizamento conforme normas pertinentes. Quanto as demais áreas deverá ser observado a IT 10/19, tabela B-1, para piso em área aberta e descoberta poderá ser utilizado material classe IV-B em analogia à nota genérica "k" da referida tabela (peça 32, fl. 01).

Vejamos o que diz o item 6.1.5 da Instrução Técnica nº 12/19 do Corpo de Bombeiros¹:

6.1.5 O piso das áreas destinadas à saída do público (incluindo os patamares das arquibancadas), além de ser incombustível, deve também ser executado em material antiderrapante e conter sinalização complementar de balizamento conforme normas pertinentes.

Vejamos, ainda, o que diz a Instrução Técnica nº 10/19 do Corpo de Bombeiros no tocante aos materiais da classe IV-B²:

¹ Disponível em http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/lib/file/doc/IT-12-19.pdf (consulta em 25/08/2023).

² Disponível em http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/lib/file/doc/IT-10-19.pdf (consulta em 25/08/2023).

Figura 2 – Tabela A.1 – Classificação dos materiais de revestimento de piso

Método de ensaio Classe		ISO 1182	NBR 8660	EN ISO 11925-2 (exposição = 15 s)	ASTM E 662
I		Incombustível $\Delta T \leq 30^{\circ}\text{C}$ $\Delta m \leq 50\%$ $t_r \leq 10\text{s}$	-	-	-
II	A	Combustível	Fluxo Crítico $\geq 8,0 \text{ kW/m}^2$	FS $\leq 150 \text{ mm}$ em 20 s	Dm ≤ 450
	B	Combustível	Fluxo Crítico $\geq 8,0 \text{ kW/m}^2$	FS $\leq 150 \text{ mm}$ em 20 s	Dm > 450
III	A	Combustível	Fluxo Crítico $\geq 4,5 \text{ kW/m}^2$	FS $\leq 150 \text{ mm}$ em 20 s	Dm ≤ 450
	B	Combustível	Fluxo Crítico $\geq 4,5 \text{ kW/m}^2$	FS $\leq 150 \text{ mm}$ em 20 s	Dm > 450
IV	A	Combustível	Fluxo Crítico $\geq 3,0 \text{ kW/m}^2$	FS $\leq 150 \text{ mm}$ em 20 s	Dm ≤ 450
	B	Combustível	Fluxo Crítico $\geq 3,0 \text{ kW/m}^2$	FS $\leq 150 \text{ mm}$ em 20 s	Dm > 450
V	A	Combustível	Fluxo Crítico $< 3,0 \text{ kW/m}^2$	FS $\leq 150 \text{ mm}$ em 20 s	Dm ≤ 450
	B	Combustível	Fluxo Crítico $< 3,0 \text{ kW/m}^2$	FS $\leq 150 \text{ mm}$ em 20 s	Dm > 450
VI		Combustível	-	FS $> 150 \text{ mm}$ em 20 s	-

Fonte: Instrução Técnica nº 10/19 do Corpo de Bombeiros.

Ao se analisar a resposta do integrante da Polícia Militar, é possível constatar que na hipótese em que o acabamento (grama sintética) se encontre no caminho da rota de fuga, é obrigatório a utilização de material incombustível, associada à exigência de ser antiderrapante e, ainda, conter sinalização complementar de balizamento.

Por outro lado, ao que se pôde extrair, no piso das áreas abertas poderá ser utilizado material classe IV-B, classificado como combustível, de acordo com a IT nº 10/19.

Resta evidente, portanto, que a opção da SPTuris em aplicar grama sintética incombustível em toda a área de 25.000m² não encontra respaldo técnico, e pode estar gerando um custo desnecessário aos cofres públicos.

Nesse sentido, reafirmamos a necessidade de que a SPTuris apresente a documentação relativa à aprovação prévia do projeto de combate a incêndio, bem como o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) desempenha importante papel como garantidor de segurança, esse documento certifica que a estrutura física, sistemas de

prevenção e combate a incêndios, saídas de emergência e demais medidas de segurança estão devidamente implementadas e são funcionais, podendo ser considerado requisito para a entrada em operação de áreas destinadas à realização de eventos.

Em face da ausência de justificativas e evidências adequadas, considera-se procedente a representação.

2.2. Da proibição de somatório de atestados

Defesa da SPTuris (peças 29 e 50)

A Origem alega que:

Muito embora a jurisprudência majoritária seja no sentido de permitir a somatória de atestados, um número considerável de julgados, considera que em casos excepcionais, é possível a restrição, mediante previsão editalícia.

Isso ocorre, em especial, nos casos em que a complexidade do objeto decorre da sua dimensão quantitativa, o que acontece no presente caso, uma vez que o objeto da contratação consiste no fornecimento e instalação da colossal quantidade de 25.000m² de grama sintética.

Caso fosse permitida a somatória de atestado, não há porque supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite o licitante vencedor automaticamente para a execução de objetos maiores (peça 29, fl. 07).

Reitera-se, por oportuno, que as alegações da peça 50 apenas reforçam as defesas apresentadas à peça 29.

Análise da Coordenadoria

Muito embora a contratação seja de grande quantidade, não foi apresentada qualquer justificativa para a vedação de soma dos atestados de grama sintética. Em uma grande estrutura, por exemplo, dadas as dimensões elevadas, é possível que seja exigido maior grau de complexidade na solução de engenharia adotada. Por outro lado, não se vislumbra que uma grande quantidade de grama sintética, por si, aumentaria o grau de complexidade técnica para justificar uma medida que pode trazer impacto na concorrência.

Em face da ausência de justificativas específicas, considera-se procedente a representação.

3. CONCLUSÃO

Após análise da Representação apresentada pelo Edil Adilson Amadeu em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023-SPTuris, bem como da defesa da Origem apresentada às peças 29 e 50, manifestamo-nos pela reiteração do Relatório Conclusivo, no qual a representação foi considerada **procedente**.

Constata-se que a opção da SPTuris em aplicar grama sintética incombustível em toda a área de 25.000m² não encontra respaldo técnico, e pode estar gerando um custo desnecessário aos cofres públicos.

Ademais, reafirmamos a necessidade de que a SPTuris apresente a documentação relativa à aprovação prévia do projeto de combate a incêndio, bem como o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 25.08.2023.

BRUNO HENRIQUE BLASIO KESLAREK
Auditor de Controle Externo

De acordo.

ADRIANO ALVES DOTO
Supervisor Substituto de Controle Externo 4 – em substituição

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo II

Tramita em conjunto com o TC/006981/2023.